

Prefeitura Municipal de



**LEI N° 1096/2001.**

**EMENTA: Atribui novo tratamento fiscal à Dívida Ativa do Município, relativa ao IPTU e ISS, e altera dispositivo do Código Tributário e dá outras providências;**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Ficam os contribuintes do Imposto Predial Urbano-IPTU e Imposto Sobre Serviços-ISS, isentos do pagamento de juros e multas referente aos débitos inscritos na **DÍVIDA ATIVA** do Município, ficando ainda os mesmos parcelados em 12 (doze) meses, a contar de 1º de novembro de 2001.

**Art. 2º-** Ficam os contribuintes inscritos na Dívida Ativa do Município obrigados a comparecer à sede da Prefeitura até o dia 1º de novembro de 2001, para requerer o parcelamento e pagar a primeira parcela do imposto de que trata a Artigo Anterior.

Prefeitura Municipal de



**Art. 3º-** Fica acrescentado ao Artigo 18 da Lei Nº 74, de 13 de dezembro de 1990, que instituiu o Código Tributário Municipal, o item VI, com a seguinte redação:


**VI- Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, os imóveis urbanos com área construída não superior a 50 (cinquenta) metros quadrados, bem como os imóveis pertencentes a pessoas em estado de viuvez, comprovadamente carente, através de declaração firmada pelo beneficiário sob as penas da Lei, devendo ser instaurada pelo órgão competente da Municipalidade.**

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações própria consignada na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Sairé, em 26 de outubro de 2001.**

  
**Izaias Ferreira da Silva**  
**Prefeito.**